



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº 78/2025
De 12 de agosto de 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 4.039, de 26 de julho de 2019 que “Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei nº 4.039, de 26 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, crimes hediondos ou equiparados e dá outras providências”.

Art. 2º Altera o Art. 1º, da Lei nº 4.039, de 26 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Mourão, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honraria, a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa, crimes hediondos ou equiparados”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2025.


Jadir Soares
Presidente